

Lei n° 672
de 21 de maio de 1969

Isenta da multa e estabelece des-
conto, para pagamento de débitos muni-
cipais.

Waldemiro Guerinon, Prefeito Municipal de Itapui;

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal, que efetuarem o pagamento total dos tributos devidos, dentro do prazo de 60 (ses-
senta) dias do data do início da vigência desta Lei, ficarão isentos
dos respectivos multas.

Parag. 1º) - Para os débitos anteriores a janeiro de 1969, será conce-
dido ainda um desconto de 10% (dez por cento).

Parag. 2º) - Para os débitos anteriores a 1969, referentes a cálculos, me-
nos e cartões já lançados, o desconto será de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - No caso de não pagamento dentro dos 60 (sessenta) dias,
da vigência desta Lei, será feita pela Prefeitura Municipal a cobrança ju-
dicial da dívida.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapui, 21 de maio de 1969

ps) Waldemiro Guerinon - Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Setor de Registro da Prefeitura na data supra.

ps) Manoel Ferreira Lapa - Secretário